

ser realizado:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

§3º. Nos sábados de trabalho especificados no caput deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 13 Para os servidores que atuam nas unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, haverá cumprimento de minutos diários no período de 08 de fevereiro a 24 de junho, na seguinte proporção, de acordo com a carga horária do servidor, a fim de compensar quatro emendas de feriado do ano de 2021 (06 de setembro, 11 de outubro, 29 de outubro e 01º de novembro):

- Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

Art. 14 As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 15 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 11/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – (FUNDEB), vinculados a Secretaria da Educação, e dá outras providências.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento, em especial, no disposto no inciso III do artigo 20 da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, e

Considerando a necessidade de inscrição da Secretaria Municipal de Educação – SE, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Departamento de Receita Federal,

Considerando a necessidade de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

Considerando a necessidade de atendimento das disposições contidas na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sob nº 02 de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A gestão orçamentária e financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a destinação de seus recursos competem à Secretaria de Educação - SE, cabendo à Secretaria de Finanças – SF a execução dos procedimentos contábeis relativos a esses recursos.

§1º Os procedimentos necessários para a operacionalização de abertura de conta corrente, pagamentos e as aplicações financeiras, serão executados pela Secretaria de Finanças - SF, conforme orientação da Secretaria de Educação - SE.

§2º A Secretaria de Finanças – SF, garantirá à Secretaria de Educação - SE, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§3º A Secretaria de Finanças - SF encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Educação - SE, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 04 de maio de 2021 e terá validade por 12 meses.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 12/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Delega competência para as atribuições de Ordenador Secundário da Despesa.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o contido no parágrafo único do art. 66 da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos funcionários abaixo relacionados para exercer as atribuições de Ordenadores Secundários de despesa referentes às Folhas de Pagamentos dos funcionários da Secretaria de Educação:

RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA – matrícula nº 22.903-7 – DIRETORA DE DEPARTAMENTO

SILVANA SOPEL DE MAGALHÃES – matrícula nº 45.443-8 – ASSESSORA DE GOVERNO

DANIELA ARSUFFI – matrícula nº 24.397-2 – ASSESSORA DE DIREÇÃO

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 04 de maio de 2021 e terá validade por 12 meses.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

ERRATA referente à RESOLUÇÃO GSC – nº 11 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências para funcionários da Secretaria de Cultura e Juventude.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI, Secretário de Cultura e Juventude no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em complemento a Resolução supracitada;

I. Acrescenta os funcionários abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
11.500-4	Amlilton José de Oliveira	Encarregado de Serviço
28.006-5	Kelly Guimarães Moreira	Encarregada de Serviço
45.176-5	Milena Karine Rosa Boracini	Assessor de Políticas Públicas
45.746-1	Luiz Carlos Aparecido	Assessor de Políticas Públicas

II. Esta errata entra em vigor na data da publicação.

GSC, 27 de abril de 2021.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI
Secretário de Cultura e Juventude

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 482, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre alteração parcial na composição da Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Resolução CMDCA nº 328/2018 e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a composição da Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo, publicada através da Resolução CMDCA nº 449, de 17 de abril de 2020, conforme segue:

I – Incluir a Sra. Rita de Cássia Ribeiro de Botelho, em substituição ao Sr. André Félix Portela Leite.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini
Coordenadora do CMDCA/SBC

RESOLUÇÃO SAS Nº 009/2021

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.485/21, que estabelece novos protocolos sanitários adotados pelo “Plano São Paulo” e a Resolução SA Nº 005 de 16 de abril de 2021, ficam os atendimentos das unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social regulamentados da seguinte forma:

ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as medidas temporárias e excepcionais a serem adotadas quanto ao funcionamento das Unidades públicas de atendimento social, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da Vigilância Sanitária:

a. Centros de Referência de Assistência social - CRAS, ficam mantidos os atendimentos remotos via telefone, no horário das 8:00 às 17:00 h e por e-mail e presenciais:

CRAS I (Montanhão e Ferrazópolis) Tel.2630-6542; E-mail cras1@saobernardo.

sp.gov.br

CRAS II (Alves Dias) Tel. 2630-6547 E-mail: cras2@saobernardo.sp.gov.br

CRAS III (Alvarenga - Batistini) Tel. 2630-6538 E-mail: cras3@saobernardo.sp.gov.br

sp.gov.br

CRAS IV (Riacho Grande) Tel. 4354-0464 E-mail: cras4@saobernardo.sp.gov.br

CRAS V (Centro) Tel. 2630-6660 E-mail: cras5@saobernardo.sp.gov.br

b. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Central, fica mantido o atendimento remoto pelo telefone 2630-6661, através de endereço eletrônico creas@saobernardo.sp.gov.br e presenciais;

c. Centro de Referência e Apoio à Mulher Márcia Dangremon - CRAM, fica mantido o atendimento remoto pelo telefone 2630-7021 e do endereço eletrônico crmulher@saobernardo.sp.gov.br e presenciais;

d. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, fica mantido o atendimento aos usuários para fins de higiene pessoal e lavagem de roupas e devidos encaminhamentos, no seguinte horário 8:00 às 17h;

e. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, fica mantido o atendimento remoto pelos telefones 2630-6706; 2630-6709; 2630-6718; 2630-6754; 2630-6686; 2630-6691 e pelo endereço eletrônico cadunicosbc@saobernardo.sp.gov.br, para fins de orientação e agendamento presencial, na medida da avaliação do serviço.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais itens da Resolução SAS nº 006 de 05 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2021.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA

Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 483, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre substituição na Vice coordenação do CMDCA/SBC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – Gestão 2020/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a composição da Coordenação Executiva do CMDCA de São Bernardo do Campo, publicada através da Resolução CMDCA nº 476, de 12 de março de 2021, conforme segue:

I – Incluir a Sra. Janaína Gleiciene Silva Pereira, em substituição ao Sr. Wanderley Salatiel;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2021

Sílvia de Araújo Donnini

Coordenadora do CMDCA/SBC

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador

EDITAL Nº 13/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, os proprietários REPRESENTANTES DO ESPÓLIO DE SILVESTRE MORASSI E ESPÓLIO DE NAIR FREDINI MORASSI (CLAUDIO MORASSI – CPF 689.526.198-20, ROSA MARIA MORASSI SOUZA – CPF 328.487.348-17, ANGELO MORASSI – CPF 815.440.738-87) e os ocupantes VANDERLEI OLIVEIRA MACHADO – ME – CNPJ 18.368.850/0001-02, REPRESENTANTE DE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS S.B.CAMPO – ME – CNPJ 66.643.438/0001-04, REPRESENTANTE DE TRANSPORTADORA TRANS MORASSI LTDA – CNPJ 13.141.765/0001/93, REPRESENTANTE DE GUSTAVO DE LUNA MORASSI – CNPJ 23.532.225/0001-94, REPRESENTANTE DE MG COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 08.493.484/0001-60 dos seguintes fatos:

I – Os notificados constam no registro de imóveis e cadastrado nesta municipalidade como legítimos proprietários e ocupantes do imóvel localizado na Estrada Assumpta Sabatini Rossi, 287, complemento E 301, Battistini, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 522.103.122.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel se encontra em situação de aparente abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária no montante R\$ 493.644,56 relativas aos exercícios de 1996-2020, preenchendo assim os pressupostos legais (art. 3º Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem impugnação à arrecadação do imóvel pelo Município, franqueando-se a oportunidade para apresentar fatos e documentos que demonstrem o não preenchimento dos pressupostos legais para tanto.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal trará as seguintes implicações:

- Presunção de concordância com a arrecadação do imóvel pelo Município (art. 6º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);

- Imóvel passará à posse provisória do Município, que poderá realizar melhorias ou medidas atinentes à sua conservação;

- Início da contagem do prazo de 3 (três) anos para que o bem passe à

propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil;

- Restituição da posse ao notificado somente após o atendimento das medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018;

- Restrições no tocante ao pagamento e parcelamento de dívidas tributárias vencidas (art. 9º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 24838/2020 se encontra na Procuradoria-Geral do Município, estando apto a consulta pelo notificado ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

VI – Por fim, destacamos que os notificados poderão a qualquer momento encerrar o processo de arrecadação com o afastamento da presunção legal de abandono, bastando, para tanto, quitar os tributos vencidos instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Caso haja interesse, deverá ser consultada a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria de Finanças para maiores detalhes sobre as formas de pagamento.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 14/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, NOTIFICAR SÉRGIO CAMARINI – CPF 040.953.098-06) dos seguintes fatos:

I – O notificado consta no registro de imóveis e/ou cadastrados nesta municipalidade como titulares do domínio dos IMÓVEIS CONFINANTES (vizinhos) ao bem localizado na Estrada Assumpta Sabatini Rossi, 287, complemento E 301, Battistini, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 522.103.122.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel vizinho ao de propriedade dos notificados se encontra em situação de abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária relativa aos exercícios de 1996-2020, preenchendo assim os pressupostos legais para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 4º §4º do Decreto Municipal 20.460 de 19 de julho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem declaração de conformidade à arrecadação do imóvel vizinho aos seus pelo Município.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal presumirá a concordância com a arrecadação do imóvel confinante pelo Município (art. 6º do Decreto Municipal 20.460 de 19 de julho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 24838/2020 se encontra na Procuradoria-Geral do Município, estando apto a consulta pelos notificados ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 28/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, notificar Representante do Espólio de JOSÉ GILBERTO DUCATTI – CPF 068.012.268.000, ODÍLIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI – CPF 218.176.778-53 dos seguintes fatos:

I – Os notificados Representante do Espólio de JOSÉ GILBERTO DUCATTI e ODÍLIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI constam no registro de imóveis e cadastrados nesta municipalidade como legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua dos Brejais, s/n, próximo ao número 788, Parque dos Pássaros, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 029.138.016.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel se encontra em situação de aparente abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária no montante R\$ 365.292,37 relativas aos exercícios de 2014-2015 e 2017/2021, preenchendo assim os pressupostos legais (art. 3º Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem impugnação à arrecadação do imóvel pelo Município, franqueando-se a oportunidade para apresentar fatos e documentos que demonstrem o não preenchimento dos pressupostos legais para tanto.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal trará as seguintes implicações:

- Presunção de concordância com a arrecadação do imóvel pelo Município (art. 6º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);

- Imóvel passará à posse provisória do Município, que poderá realizar melhorias ou medidas atinentes à sua conservação;

- Início da contagem do prazo de 3 (três) anos para que o bem passe à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil;

- Restituição da posse ao notificado somente após o atendimento das medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018;

- Restrições no tocante ao pagamento e parcelamento de dívidas tributárias vencidas (art. 9º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 16035/2021 se encontra na Procuradoria-Geral do Município, estando apto a consulta pelo notificado ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

VI – Por fim, destacamos que os notificados poderão a qualquer momento encerrar o processo de arrecadação com o afastamento da presunção legal de abandono, bastando, para tanto, quitar os tributos vencidos instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Caso haja interesse, deverá ser consultada a Procuradoria-Geral